



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 10 de Outubro de 2000

IV
Série

Número 101

Sumário

SONSOROL, S.G.P.S., S.A.
Convocatória

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL PRIVATIVA DA ZONA FRANCA DA
MADEIRA

ARTIC CIRCLE - CONSULTORES E SERVIÇOS, LDA.
Contrato de sociedade

CAIREL - EMBARCAÇÕES DE RECREIO, LDA.
Contrato de sociedade

CARDMANS - CONSULTADORIA E PROJECTOS, LDA.
Contrato de sociedade

CICLICA ELÉCTRICA - COMÉRCIO, SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E
INVESTIMENTOS, LDA.
Contrato de sociedade

COVASCO SAILING - EXPLORAÇÃO DE BARCOS, S.A.
Contrato de sociedade

CREDANT POSTERI - S.G.P.S., LDA.
Contrato de sociedade

DUNIMA - EXPLORAÇÃO DE BARCOS, LDA.
Contrato de sociedade

EGAROTS - TRADING E SERVIÇOS TÉCNICOS COMERCIAIS, LDA.
Contrato de sociedade

EX COMMODO - S.G.P.S., SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.
Contrato de sociedade

SONSOROL, SGPS, S.A.**Convocatória**

Nos termos das disposições legais e estatutárias aplicáveis, convoco os accionistas da sociedade anónima denominada Sonsorol - SGPS, S.A., sociedade com sede na Rua da Queimada de Cima, nº 33 - 3º andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal, pessoa colectiva número 511 145 870, com o capital social integralmente subscrito e realizado de cinquenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e cinco euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Zona Franca da Madeira sob o número 04912, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar no próximo dia 17 de Novembro de 2000, pelas dez horas, na sua sede social, com a seguinte ordem de trabalhos:

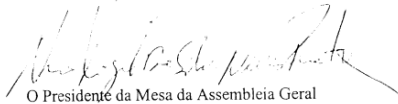
Ponto Único: Discutir e deliberar nos termos do artigo vigésimo quarto dos estatutos sobre o pedido de informações sobre assuntos sociais requerido pelas accionistas JERÓNIMO MARTINS SGPS, S.A., JERÓNIMO MARTINS - DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE CONSUMO, LDA. E SERVICOMPRA.

Para os devidos efeitos, anexa-se cópia do pedido de informações supra referido. Igualmente para os devidos efeitos, reproduz-se o Artigo Décimo Segundo dos Estatutos:

"Artigo Décimo Segundo
(Constituição)

1. Têm direito a tomar parte na Assembleia Geral todos os accionistas que sejam titulares, pelo menos, de uma acção ordinária.
2. A cada acção corresponde um voto.
3. Os sócios têm o direito de se fazerem representar nas Assembleias Gerais por quem entenderem, devendo a representação ser acreditada por meio de simples escrito particular dirigido à sociedade.
4. São permitidas as deliberações unânimes por escrito, aquelas tomadas quando estiverem presentes todos os sócios ou seus representantes devidamente autorizados e manifestem a vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere independentemente de não terem sido observadas as formalidades prévias para a sua convocação e, bem assim, as deliberações por voto escrito, nos casos e termos previstos na lei.
5. Mediante deliberação dos accionistas, aprovada por maioria simples dos votos emitidos, podem ser derogados preceitos dispositivos do Código das Sociedades Comerciais."

Funchal, 9 de Outubro de 2000



O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
SONSOROL, SGPS, S.A.
Rua da Queimada de Cima, nº 33,
3º andar,
Funchal, Madeira

Registada c/AR
Por Fax nº 21 030 20 49

Lisboa, 6 de Setembro de 2000

ASSUNTO: Pedido de Informação

Exmos Senhores,

JERÓNIMO MARTINS, SGPS, S.A., JERÓNIMO MARTINS - DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE CONSUMO, LDA. e SERVICOMPRA - CONSULTORES DE APROVISIONAMENTO, LDA., Accionistas respectivamente titulares de 1.109 acções, 1 acção e 1 acção, em conjunto representativas de 10% do capital social da SONSOROL, SGPS, S.A., vêm, nos termos do disposto no artigo 291º do Código das Sociedades Comerciais, e para efeito do apuramento de eventuais responsabilidades dos membros do Conselho de Administração, requerer a V. Exas. que se dignem prestar, por escrito, as seguintes informações e enviar-nos os seguintes documentos:

- a) Indicação sobre a cooptação e/ou eleição de Administrador da Sociedade em substituição do Sr. Dr. Luis Ribeiro Vaz no cargo de membro do Conselho de Administração, e envio de cópia da respectiva acta do Conselho de Administração que tenha deliberado a cooptação;
- b) Indicação sobre a nomeação de gerente em substituição do Sr. Dr. Luis Ribeiro Vaz no cargo de gerente da sociedade SEA SHORE - Prestação de Serviços de Consultoria Empresarial, LDA., doravante apenas designada de Sea Shore" e envio de cópia da respectiva acta de Assembleia Geral, deliberando a nomeação de gerente;
- c) Indicação do valor actual das disponibilidades de tesouraria da Sociedade e da Sea Shore, bem como da aplicação dada a tais disponibilidades desde o passado mês de Julho;

- d) Indicação do valor actual do Passivo da Sociedade e da sociedade Sea Shore;
- e) Indicação do valor actual de dívidas a fornecedores da Sociedade e da Sociedade Sea Shore, com indicação dos dez maiores credores, respectivos valores e prazos de pagamento;
- f) Lista dos actuais trabalhadores e colaboradores, nacionais e estrangeiros, da Sociedade e da Sociedade Sea Shore, com indicação do valor da respectiva remuneração (em dinheiro, em espécie ou através de pagamento de despesas pessoais) e regalias acordadas e envio dos respectivos contratos celebrados;
- g) Indicação de todos os contratos celebrados com consultores e respectivas remunerações;
- h) Cópia de todos os contratos de financiamento celebrados pela Sociedade e pela Sociedade Sea Shore, incluindo eventuais aditamentos e anexos;
- i) Indicação de todas as garantias prestadas pela Sociedade ou pela Sociedade Sea Shore e cópia dos respectivos contratos, incluindo eventuais aditamentos e anexos;
- j) Indicação sobre a eventual venda, oneração ou transmissão por qualquer forma de activos da Sociedade e da Sociedade Sea Shore, incluindo de domínios internet;
- k) Indicação das actuais condições de remuneração dos órgãos sociais da Sociedade e da Sea Shore;
- l) Indicação do valor dos adiantamentos de fundos realizados pela Sociedade a sociedades participadas e ou associadas, e respectivas datas, montantes e justificação;
- m) Descrição da situação actual dos projectos indicados no "Business Plan", com indicação dos valores investidos em cada projecto, receitas já recebidas e estimadas;
- n) Indicação do valor das receitas obtidas pela Sociedade e pela Sea Shore nos meses de Julho e Agosto;
- o) Indicação do valor dos custos de comunicações da Sociedade e da Sea Shore nos meses de Julho e Agosto;
- p) Cópia de todos os Contratos de Fornecimento de Conteúdos que tenham sido outorgados pela Sociedade ou pela Sea Shore;
- q) Indicação e envio de cópia de todos os contratos de publicidade celebrados pela Sociedade e pela Sea Shore com anunciantes;
- r) Indicação e envio de todos os contratos de publicidade e de reserva de espaço publicitário celebrados pela Sociedade e pela Sea Shore com agências de publicidade ou centrais de compra de espaço ou tempo nos meios de comunicação.

Mais requeremos que os documentos e as informações solicitados nos sejam fornecidos no prazo de 15 dias a contar da data de recepção da presente.

Com os melhores cumprimentos,

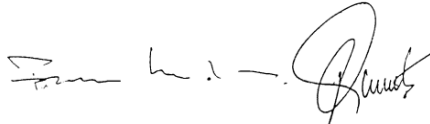
Pela JERÓNIMO MARTINS, SGPS, S.A.



Pela JERÓNIMO MARTINS - DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE CONSUMO, LDA.



Pela SERVICOMPRA - CONSULTORES DE APROVISIONAMENTO, LDA.



**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL
PRIVATIVA DA ZONA FRANCA DA MADEIRA**

ARTIC CIRCLE - CONSULTORES E SERVIÇOS, LDA.

Número de matrícula: 05225/000719;
Número de identificação de pessoa colectiva: P511157088;
Número de inscrição: 01;
Número e data de apresentação: Ap. 24/000719

Maria Isabel Velosa Barreto Ferreira Alves. 1.º Ajudante:

Certifica que entre "Merrydown Limited" e "Meadowside Management Limited", foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

PRIMEIRA - A sociedade adopta a denominação “ARCTIC CIRCLE – CONSULTORES E SERVIÇOS LDA”, e tem sede na Avenida do Infante, número cinquenta, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade durará por tempo indeterminado e iniciará a sua actividade hoje.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A gerência poderá mudar a sua sede social, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

SEGUNDA - A sociedade tem por objecto: “Prestação de serviços de consultoria económica, informática, na criação e desenvolvimento de empresas de âmbito internacional: marketing, publicidade; compra de imóveis para revenda; gestão da sua própria carteira de títulos; aquisição, cessão e exploração temporária ou definitiva, a qualquer título, de direitos de propriedade intelectual ou industrial, incluindo serviços de assistência técnica; comissões e consignações, comércio de importação e exportação”.

TERCEIRA - A sociedade poderá ainda subscrever, adquirir, alienar e onerar participações noutras sociedades, mesmo quando reguladas por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta, com o seu.

QUARTA - O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de CINCO MIL EUROS e corresponde à soma de duas quotas iguais dos valores nominais de DOIS MIL E QUINHENTOS EUROS, pertencentes uma a cada das sócias, “Merrydown Limited” e “Meadowside Management Limited”.

QUINTA - A divisão e cessão de quotas é livre, mesmo que para estranhos.

SEXTA - Poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso de qualquer exercício, nos termos do Código das Sociedades Comerciais.

SÉTIMA - A gerência e a representação da sociedade cabem aos gerentes, sócios ou não sócios, que como tal forem nomeados em Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Basta a assinatura de um gerente para obrigar a sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por deliberação da gerência podem ser alienados e onerados bens imóveis e alienados, onerados e locados quaisquer estabelecimentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os gerentes podem, sem consentimento dos sócios, exercer, por conta própria ou alheia, qualquer actividade, concorrente ou não, com a da sociedade.

PARÁGRAFO QUARTO - São nomeados gerentes, Carlos Jardim Lourenço, casado, residente na Rua do Comboio, nº 55, Fracção J, Funchal, Dra. Susana Ferreira de Aguiar Santos Costa, casada residente na Rua da Consolação, nº 2, Funchal, e João Luís Balau Dias, casado, com domicílio profissional na Avenida do Infante, nº 50, Funchal.

OITAVA - As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias.

NONA - Nas Assembleias Gerais os sócios podem fazer-se representar por quaisquer pessoas da sua livre escolha.

DÉCIMA - A sociedade é autorizada a iniciar, de imediato, os seus negócios e assume desde já todos os direitos e obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, antes do registo definitivo do respectivo contrato de sociedade, nos termos do artigo 19º e demais disposições aplicáveis do Código das Sociedades Comerciais.

DÉCIMA PRIMEIRA - Fica, desde já, autorizado qualquer dos gerentes atrás nomeados a fazer o levantamento do capital social, depositado no “Banco

Comercial Português”, Sucursal Financeira Exterior, mesmo antes do registo definitivo do contrato de sociedade, a fim de se poder iniciar logo os negócios sociais.

Funchal, 18 de Agosto de 2000.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

CAIREL - EMBARCAÇÕES DE RECREIO, LDA.

Número de matrícula: 05234/000721;

Número de identificação de pessoa colectiva: P511157770;

Número de inscrição: 01;

Número e data de apresentação: Ap. 11/000721

Maria Isabel Velosa Barreto Ferreira Alves, 1.º Ajudante:

Certifica que entre “Fiteco Limitada” e “Hogan Investments Limited”, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

CAPÍTULO PRIMEIRO

(DISPOSIÇÕES GERAIS)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

___ A sociedade adopta a denominação de «CAIREL - EMBARCAÇÕES DE RECREIO LDA».

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

___ A sociedade tem por objecto a: “*compra, venda, aluguer ou cessão a título oneroso e embarcações de recreio e material conexo; prestação de serviços de natureza técnica às mesmas embarcações e consultadoria económica nesta área; actividade de marketing, prospecção e agenciamento de barcos e todas as actividades próprias da marinha de recreio*”.

ARTIGO TERCEIRO

(Participações)

___ A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência.

ARTIGO QUARTO

(Sede Social)

___ A sociedade tem sede na Avenida Arriaga, número trinta, primeiro andar, sala A, freguesia da Sé, concelho do Funchal, podendo ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

ARTIGO QUINTO

(Capital Social)

___ O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada das sócias “Fiteco Limitada” e “Hogan Investments Limited”.

___ § Único - A sociedade poderá exigir aos sócios prestações suplementares, até ao montante máximo de cinquenta milhões de euros.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de Quotas)

___ A cessão de quotas a favor de sócios, ou não sócios, bem como a sua divisão para esse fim, são livres.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleias Gerais)

1. A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral, será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a Lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades. _____

2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado.

3. As normas dispositivas da Lei poderão ser derogadas por deliberação dos sócios. _____

ARTIGO OITAVO

(Distribuição dos Lucros)

1. Após a constituição ou reintegração do fundo de Reserva Legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em Assembleia Geral anual dos sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória. _____

2. Poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso de qualquer exercício, nos termos do Código das Sociedades Comerciais. _____

ARTIGO NONO

(Gerência)

1. A gerência da sociedade é confiada a um ou mais gerentes, sócios ou não sócios, que forem nomeados em Assembleia Geral. _____

2. O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e sem remuneração. _____

3. A gerência dispõe dos mais amplos poderes de gestão social e representará a sociedade em Juízo ou fora dele, activa e passivamente. _____

4. A sociedade fica vinculada nos seus actos e contratos: _____

a) - Pela assinatura de um gerente: _____

b) - Pela assinatura de procurador ou procuradores no âmbito dos poderes que lhes forem atribuídos. _____

5. Aos gerentes fica, expressamente, vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. _____

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e Liquidação)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos termos da Lei, sendo liquidatários os gerentes. _____

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

1 - Fica, desde já, nomeada gerente Maria Clara de Freitas Bazenga Vieira e Teixeira, casada, com domicílio profissional na Rua da Alfândega, número 78, 2º E, Funchal. _____

2 - A sociedade iniciará imediatamente a actividade, ficando a gerente nomeada autorizada a levantar, para despesas de instalação e giro social, o saldo da conta existente no "Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa, S.A." (Sucursal Financeira Exterior), referente ao depósito, naquela Instituição, do capital social, constituído nos termos do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais. _____

3 - A sociedade poderá começar a operar imediatamente, ainda em processo de registo. _____

Funchal, 18 de Agosto de 2000.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

CARDMANS - CONSULTADORIA E PROJECTOS, LDA.

Número de matrícula: 05235/000725;

Número de identificação de pessoa colectiva: P511132794;

Número de inscrição: 01;

Número e data de apresentação: Ap. 21/000725

Maria Isabel Velosa Barreto Ferreira Alves, 1.º Ajudante:

Certifica que entre "International Ballad, S.A." e "International Consultants Service Inc", foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Capítulo I

Denominação, Sede, Duração e Objecto

Artigo 1º

(Denominação)

_____ A sociedade adopta a denominação «CARDMANS - CONSULTADORIA E PROJECTOS LDA».

Artigo 2º

(Sede, formas e locais de representação)

1. A sociedade tem sede na Rua da Alfândega, número treze, terceiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal. _____

2. Por simples decisão ou deliberação, a Gerência poderá deslocar a sede social, dentro do mesmo Concelho ou Concelho limítrofe, bem como abrir ou encerrar, em Portugal ou no estrangeiro, sucursais, escritórios de representação, delegações, estabelecimentos ou quaisquer outras formas de representação, sem a necessidade de deliberação prévia dos sócios. _____

Artigo 3º

(Duração)

1. A sociedade tem uma duração por tempo indeterminado. _____

2. A sociedade iniciará a sua actividade nesta data, sem prejuízo do disposto na lei acerca dos actos e contratos celebrados em nome da sociedade antes da sua inscrição no registo comercial. _____

Artigo 4º

(Objecto)

_____ O objecto da sociedade consiste no "comércio por grosso e a retalho de

todo o tipo de matérias primas produtos e bens de consumo incluindo produtos alimentares e bebidas, produtos médicos e hospitalares, materiais de construção, combustíveis, minérios, metais e produtos químicos para a indústria, equipamento e máquinas para a indústria, comércio, construção navegação e agricultura; aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor e direitos conexos; prestação de serviços de consultoria económica e de contabilidade; prestação de serviços de consultoria de informática, dos projectos de engenharia civil e de arquitectura; prestação de serviços de gestão, administração, comercialização ou marketing de empreendimentos turísticos e de hotéis; aluguer de máquinas e equipamentos; actividades informáticas e conexas; estudos de mercado e sondagens de opinião, publicidade e organização de feiras e exposições; compra, exploração, promoção e venda de imóveis; construção, e comercialização de empreendimentos imobiliários; gestão de carteira própria de títulos." _____

Artigo 5º

(Participação em outras sociedades)

_____ Por simples decisão ou deliberação da Gerência, a sociedade, através da coligação com, ou de participação, poderá realizar investimentos em outras sociedades constituídas ou a constituir, ainda que com objecto social diferente do seu ou quando reguladas por leis especiais, incluindo agrupamentos complementares de empresas. _____

Capítulo II

Capital Social

Artigo 6º

(Capital)

___ O capital é de **cinco mil euros**, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e está dividido em duas quotas iguais, dos valores nominais de dois mil e quinhentos euros, cada, pertencentes uma a cada das sócias "International Consultants Service Inc." e "International Ballad S.A.". _____

Artigo 7º

(Cessão de quotas)

___ A cessão de quotas entre sócios ou a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade. O sócio que pretender ceder a sua quota deve solicitar, através de notificação por escrito à sociedade, o consentimento desta, indicando o cessionário e todas as condições da cessão. _____

Artigo 8º

(Amortização de quotas)

1. É permitido à sociedade deliberar a aquisição ou amortização de quotas dos sócios, desde que totalmente liberadas, sempre que se venha a verificar algum ou alguns dos seguintes factos: _____

- a) Por interdição de qualquer sócio: _____
- b) Por acordo dos respectivos titulares: _____
- c) Quando as quotas sejam penhoradas, arroladas, arroladas, ou por qualquer modo envolvidas em processo judicial, que não seja o de inventário, e estiver para se proceder ou se estiver já a proceder à arrematação, adjudicação ou venda judicial: _____
- d) Por insolvência ou falência dos sócios titulares: _____
- e) Quando em caso de divórcio a quota não seja adjudicada exclusivamente ao respectivo titular. _____

2. Salvo deliberação em contrário, o preço de amortização será o valor nominal da quota, acrescido de qualquer outro fundo que se provar pertencer-lhe, apurados pelo último balanço geral aprovado. O respectivo pagamento deverá ser feito em cinco prestações semestrais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira sessenta dias a contar da data da respectiva deliberação social. _____

3. A amortização considerar-se-á efectuada mediante o depósito na "Caixa Geral de Depósitos, SA", do valor da mesma amortização ou pagamento da primeira prestação, à ordem de quem é devido. _____

4. Nos trinta dias subsequente à referida notificação, reunir-se-á a Assembleia Geral da sociedade para decidir se esta deseja ou não prestar o consentimento ou adquirir a quota nas mesmas condições constantes da notificação. _____

Artigo 9º

(Prestações Suplementares)

___ Por deliberação da Assembleia Geral, deverão os sócios efectuar prestações suplementares até ao montante global de quinhentos mil euros, na proporção das respectivas quotas. _____

Capítulo III

Deliberação dos Sócios

Artigo 10º

(Forma das deliberações)

As deliberações podem ser tomadas: _____

- a) em Assembleia Geral devidamente convocada: _____
- b) por voto escrito: _____
- c) quando estiverem presentes todos os sócios ou os seus representantes devidamente autorizados e manifestem vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere independentemente de não terem sido observadas as formalidades prévias para a sua convocação: _____
- d) através de deliberações unânimes por escrito. _____

Artigo 11º

(Convocação e representação)

1. As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer gerente, por sua iniciativa ou a pedido de um ou mais sócios, através de carta registada, com aviso de recepção, expedida com a antecedência mínima de quinze dias e com a indicação expressa da respectiva ordem de trabalhos. _____
2. O sócio pode fazer-se representar nas Assembleias Gerais por qualquer pessoa da sua livre escolha, devendo a representação ser acreditada por carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral. _____

Artigo 12º

(Deliberação dos sócios)

As seguintes matérias estão sujeitas a deliberação dos sócios: _____

- a) A chamada e restituição de prestações suplementares: _____
- b) A designação e destituição dos gerentes: _____
- c) A exoneração da responsabilidade dos gerentes: _____
- d) A aprovação do relatório de gestão das contas do exercício, a atribuição de lucros e o tratamento dos prejuízos: _____
- e) A distribuição antecipada de dividendos: _____
- f) A alteração do contrato de sociedade: _____
- g) A alienação ou oneração de bens imóveis, a alienação, oneração e locação do estabelecimento: _____
- h) A subscrição ou aquisição de participações sociais noutras sociedades e a sua alienação ou oneração: _____
- i) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade e o regresso da sociedade à actividade. _____

Artigo 13º

(Direito à informação)

1. O direito dos sócios à informação deverá ser exercido através de aviso prévio à sociedade, por carta registada, com aviso de recepção, no qual o sócio deve indicar os elementos da contabilidade ou outros que pretende examinar e a identificação do perito que o acompanhará, bem como o período de tempo necessário para o exame. _____
2. O pedido de informação deve ter em conta a não afectação do normal funcionamento da sociedade. _____

Capítulo IV

Gerência

Artigo 14º

(Composição)

1. A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerente eleitos por Assembleia Geral, com ou sem remuneração e com dispensa de caução. _____
2. A sociedade obriga-se pela intervenção e assinatura de um gerente ou de mandatários, no âmbito dos poderes que lhes forem conhecidos. _____
3. Os gerentes da sociedade serão os seus liquidatários, excepto se a Assembleia Geral deliberar de outro modo. _____

Artigo 15º

(Constituição de mandatários)

___ A sociedade poderá constituir mandatários, sócios ou não, nos termos e para os efeitos do Artigo 252º do Código das Sociedades Comerciais, conferindo-lhes os poderes necessários à prática de um ou mais actos determinados, podendo fixar-lhes o âmbito e duração do mandato. _____

(Disposições Transitórias)

1. Fica, desde já, nomeado gerente, pelo período de dois anos, Nuno José Pereira de Oliveira Telleria Teixeira, já identificado. _____

2. A sociedade presta o seu consentimento aos gerentes para exercerem, por conta própria ou alheia, actividades compreendidas no seu objecto. _____

3. O gerente da sociedade fica, desde já, autorizado, mesmo antes do registo, a levantar o capital social da sociedade, depositado na "Caixa Geral de Depósitos, S.A." – Sucursal Financeira Exterior, para fazer face às despesas correntes da sua instalação e funcionamento, assim como nomear procurador para actos determinados, celebrar quaisquer negócios jurídicos por conta da sociedade no âmbito do respectivo objecto social, designadamente, a aquisição de quaisquer móveis ou imóveis, contratação de trabalhadores, a abertura e operação de contas bancárias, incluindo a requisição de livros de cheques, assinatura de documentos de abertura de crédito, aquisição de valores mobiliários em mercado secundário, assim como a compra de unidades de participação em fundos de investimento. _

4. O gerente aqui nomeado é dispensado de prestar caução, estabelecendo-se desde já a não atribuição de qualquer remuneração pelo exercício do respectivo cargo. _

5. Com o registo definitivo deste contrato a sociedade assume, de pleno direito, os direitos e obrigações decorrentes dos negócios jurídicos celebrados pelo gerente, ao abrigo da autorização constante do número 3 do presente artigo. _____

Funchal, 18 de Agosto de 2000.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

CICLICA ELÉCTRICA - COMÉRCIO, SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E INVESTIMENTOS, LDA.

Número de matrícula: 05231/000721;
Número de identificação de pessoa colectiva: P511142650;
Número de inscrição: 01;
Número e data de apresentação: Ap. 08/000721

Maria Isabel Velosa Barreto Ferreira Alves, 1.º Ajudante:

Certifica que entre "Fiteco Limitada" e "Hogan Investments Limited", foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

**CAPÍTULO PRIMEIRO
(DISPOSIÇÕES GERAIS)**

**ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)**

____ A sociedade adopta a denominação de «CICLICA ELETTRICA - COMÉRCIO, SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E INVESTIMENTOS LDA». _____

**ARTIGO SEGUNDO
(Objecto)**

____ A sociedade tem por objecto "a prestação de serviços de consultadoria económica e contabilística; a prestação de serviços nas áreas de informática, do marketing, da publicidade, gestão de imagem, da arquitectura urbana e industrial, apoio técnico de consultadoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional; a importação, exportação e comercialização de materiais e máquinas de construção civil, de material eléctrico e electrónico, de material informático, de bens alimentares, de vestuário e calçado, de cosmética e perfumaria; a compra de imóveis para revenda; a gestão da sua carteira de títulos, a aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor e direitos conexos; a actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados para os géneros e serviços acima especificados". _____

ARTIGO TERCEIRO

(Participações)

____ A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência. _____

ARTIGO QUARTO

(Sede Social)

____ A sociedade tem sede na Avenida Arriaga, número trinta, primeiro andar, sala A, freguesia da Sé, concelho do Funchal, podendo ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

ARTIGO QUINTO

(Capital Social)

____ O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada das sócias "Fiteco Limitada" e "Hogan Investments Limited". _____

____ § Único - A sociedade poderá exigir aos sócios prestações suplementares, até ao montante máximo de cinquenta milhões de euros. _____

ARTIGO SEXTO

(Cessão de Quotas)

____ A cessão de quotas a favor de sócios, ou não sócios, bem como a sua divisão para esse fim, são livres. _____

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleias Gerais)

1. A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral, será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a Lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades. _____

2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado.

3. As normas dispositivas da Lei poderão ser derogadas por deliberação dos sócios. _____

ARTIGO OITAVO

(Distribuição dos Lucros)

1. Após a constituição ou reintegração do fundo de Reserva Legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em Assembleia Geral anual dos sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória. _____

2. Poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso de qualquer exercício, nos termos do Código das Sociedades Comerciais. _____

ARTIGO NONO

(Gerência)

1. A gerência da sociedade é confiada a um ou mais gerentes, sócios ou não sócios, que forem nomeados em Assembleia Geral. _____

2. O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e sem remuneração. _

3. A gerência dispõe dos mais amplos poderes de gestão social e representará a sociedade em Juízo ou fora dele, activa e passivamente. _____

4. A sociedade fica vinculada nos seus actos e contratos: _____

a) - Pela assinatura de um gerente: _____

b) - Pela assinatura de procurador ou procuradores no âmbito dos poderes que lhes forem atribuídos. _____

5. Aos gerentes fica, expressamente, vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. _____

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e Liquidação)

____ A sociedade dissolve-se e liquida-se nos termos da Lei, sendo liquidatários os gerentes. _____

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

1 - Fica, desde já, nomeada gerente Maria Clara de Freitas Bazenga Vieira e Teixeira, casada, com domicílio profissional na Rua da Alfândega, número 78, 2º E, Funchal. _____

2 - A sociedade iniciará imediatamente a actividade, ficando a gerente nomeada autorizada a levantar, para despesas de instalação e giro social, o saldo da conta existente no "Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa, S.A." (Sucursal Financeira Exterior), referente ao depósito, naquela instituição, do capital social, constituído nos termos do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais. _____

3 - A sociedade poderá começar a operar imediatamente, ainda em processo de registo. _____

Funchal, 18 de Agosto de 2000.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

COVASCO SAILING - EXPLORAÇÃO DE BARCOS, S.A.

Número de matrícula: 05223;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511160577;
Número de inscrição: 1;
Número e data de apresentação: Ap. 20/20000719

Maria Elisabete da Conceição Costa, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

CAPÍTULO PRIMEIRO

TIPO, DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJECTO

Artigo Primeiro

(Tipo, Denominação, Duração e Sede)

1. A sociedade adopta a denominação "COVASCO SAILING - EXPLORAÇÃO DE BARCOS S.A.". rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável, e terá duração por tempo indeterminado. _____

2. A sociedade tem a sua sede na Rua da Alfândega, número treze, terceiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal. _____

3. Por deliberação do Conselho de Administração, poderá a sociedade transferir a sua sede para qualquer outro local, dentro do mesmo Concelho ou para Concelho limítrofe, podendo ainda, nos mesmos termos, criar ou extinguir filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro. _____

Artigo Segundo

(Objecto Social)

____ O objecto da sociedade é a "aquisição e venda de embarcações de recreio à vela ou a motor; exploração de embarcações de recreio propriedade de terceiros ou da sociedade; prestação de serviços conexos com o seu objecto". _____

Artigo Terceiro

(Participações)

____ Por mera deliberação do Conselho de Administração a sociedade pode, livremente, adquirir, onerar e alienar participações de toda a espécie, incluindo participações em sociedades com o objecto diverso do referido no artigo anterior, em sociedades reguladas por leis especiais e em sociedades de responsabilidade ilimitada, bem como associar-se, por qualquer forma, com quaisquer outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico, novas sociedades, consórcios e associações em participação. _____

CAPÍTULO SEGUNDO

Capital social, Acções Prestações Acessórias e Obrigações

Artigo Quarto

(Capital social e sua representação)

1. O capital social é de *cinquenta mil euros*, encontrando-se totalmente subscrito e realizado apenas em quinze mil euros, devendo o remanescente ser realizado no prazo máximo de cinco anos, e é dividido e representado por cinquenta mil acções ordinárias, no valor nominal de um euro cada uma. _____

2. As acções podem ser ao portador, ou nominativas. _____

3. Poderão existir títulos de uma, cinco, dez, cem, quinhentas, mil, cinco mil, dez mil, e vinte cinco mil acções. _____

4. Poderão ser emitidas acções preferenciais sem direito a voto que confiram direito a um dividendo prioritário. _____

5. As acções emitidas com o privilégio referido no número anterior poderão ser remidas quando e se a Assembleia Geral o deliberar, pelo seu valor nominal, acrescido de um prémio. _____

6. Os títulos são assinados por dois Administradores, podendo ambas as assinaturas ser de chancela por eles autorizada, pelo Administrador Único ou por dois mandatários designados para o efeito. _____

Artigo Quinto

(Prestações Acessórias)

1. Em Assembleia Geral poderão os accionistas deliberar que lhes sejam exigidas prestações acessórias até ao montante global de cinco milhões de euros, a efectuar onerosa ou gratuitamente, conforme deliberação da Assembleia Geral, na proporção da participação detida por cada um. _____

2. O prazo para efectuar a prestação é de trinta dias a contar da comunicação aos accionistas. _____

3. As prestações acessórias só podem ser restituídas aos accionistas, desde que, a situação líquida não fique inferior à soma do capital e da reserva legal. _____

4. A restituição das prestações acessórias deve respeitar a igualdade entre accionistas que as efectuaram. _____

Artigo Sexto

(Obrigações)

____ Mediante deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, que igualmente fica autorizado para o efeito, a sociedade poderá emitir quaisquer modalidades ou tipo de obrigações, nos termos que lhe sejam permitidos pela lei, e nas condições que forem afixadas pelo órgão que deliberar a emissão. _____

CAPÍTULO TERCEIRO

Assembleia Geral

Artigo Sétimo

(Constituição)

1. Têm direito a estar presentes na Assembleia Geral e a discutir e votar todos os accionistas que até oito dias antes da data marcada para a reunião provem ser titulares das acções. _____

2. A prova da titularidade das acções será feita por documento emitido por instituição bancária ou para bancária, a apresentar na sede social, atestando que estão depositadas em nome do accionista, ou pelo depósito das acções na sede social, em ambos os casos, com a antecedência prevista no número anterior. _____

3. A prova de qualidade de accionista, referida no número anterior deverá ser efectuada, na sede social, _____

Artigo Oitavo

(Mesa)

_____ A Mesa da Assembleia Geral será composta por um Presidente e um Secretário, eleitos de entre os accionistas ou outras pessoas, por um período de *dois anos*, podendo ser reeleitos, _____

Artigo Nono

(Derrogação)

_____ As deliberações dos accionistas poderão derrogar as normas dispositivas da lei, _____

CAPÍTULO QUARTO

Conselho de Administração

Artigo Décimo

(Composição)

1. A gestão da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, composto por três, cinco ou sete membros, ou por um Administrador Único, eleitos pela Assembleia Geral, por um período de *dois anos*, podendo ser reconduzidos por uma ou mais vezes, _____

2. A Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração designará igualmente o respectivo Presidente, _____

3. Ao Presidente do Conselho de Administração cabe dirigir os trabalhos das reuniões deste órgão, e orientar as actividades da sociedade em conformidade com a lei, os presentes estatutos, e as deliberações da Assembleia Geral e do próprio Conselho, _____

4. Caso o capital social não exceda duzentos mil euros, poderá a Assembleia Geral deliberar que a sociedade tenha apenas um Administrador, ao qual se aplicarão as disposições legais e contratuais relativas ao Conselho de Administração que não pressuponham a pluralidade de Administradores, _____

Artigo Décimo Primeiro

(Reuniões)

1. O Conselho de Administração reunirá sempre que for convocado pelo seu Presidente, pelo Administrador-Delegado, ou por outros dois Administradores, devendo reunir, pelo menos, uma vez por ano, _____

2. Os Administradores poderão ser convocados por qualquer meio, _____

3. Um Administrador poderá fazer-se representar numa reunião por outro Administrador, mediante carta dirigida ao Presidente, bem como poderá enviar-lhe o seu voto por escrito, _____

4. Em caso de empate nas deliberações, o Presidente terá voto de qualidade, _____

Artigo Décimo Segundo

(Competência)

1. Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e os presentes estatutos: _____

a) Gerir todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto, _____

b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens: _____

c) Adquirir, alienar, onerar, locar, ou permutar quaisquer bens imóveis ou móveis, incluindo quotas, quinhões, acções e obrigações: _____

d) Deliberar que a sociedade se associe com outras pessoas, nos termos do artigo 3.º destes estatutos: _____

e) Trespasar, ou tomar de trespasse, quaisquer estabelecimentos: _____

f) Designar quaisquer pessoas, singulares ou colectivas, para o exercício de cargos sociais noutras empresas: _____

g) Contrair empréstimos em Portugal ou no estrangeiro: _____

h) Aprovar o orçamento e plano da empresa: _____

i) Estabelecer as regras do seu funcionamento, _____

2. O Conselho de Administração poderá encarregar um ou mais dos seus membros de se ocuparem da condução de determinadas actividades da sociedade, e de outras matérias de administração, _____

Artigo Décimo Terceiro

(Delegação de poderes e mandatários)

1. O Conselho de Administração poderá delegar em algum ou alguns dos seus membros, ou numa comissão executiva formada por um número ímpar de Administradores, poderes e competências de gestão corrente e de representação social, _____

2. O Conselho de Administração ou o Administrador Único, poderão nomear procuradores da sociedade, com ou sem a faculdade de substabelecimento, para a prática de certos e determinados actos, com o âmbito que for fixado no respectivo mandato, uma ou mais pessoas, accionistas ou não, _____

Artigo Décimo Quarto

(Forma de a sociedade se obrigar)

1. A sociedade obriga-se validamente pelas assinaturas de: _____

a) Dois Administradores; ou _____

b) Um Administrador e um procurador; ou _____

c) O Administrador-Delegado, quando exista, dentro dos limites da respectiva delegação de poderes; ou _____

d) Pelo Administrador Único, se for o caso; ou _____

e) Um ou mais procuradores com poderes para o acto, _____

2. Para actos de mero expediente será suficiente a assinatura de um dos Administradores, _____

CAPÍTULO QUINTO

FISCAL ÚNICO

Artigo Décimo Quinto

(Fiscalização dos negócios sociais)

1. A fiscalização dos negócios sociais será exercida, por um Fiscal Único ou por um Conselho Fiscal, composto por três ou cinco membros efectivos, designados por um período de *dois anos*, _____

2. A Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal, designará igualmente o respectivo Presidente, _____

CAPÍTULO SEXTO

Disposições Gerais

Artigo Décimo Sexto

(Remunerações)

1. A fixação das remunerações dos órgãos sociais poderá ser confiada pela Assembleia Geral a uma comissão de três accionistas, eleita por um período de *dois anos*, _____

2. A remuneração dos Administradores poderá consistir em ordenado fixo ou em outros benefícios, em conjunto, ou apenas em algumas dessas modalidades, ou ainda sem remuneração, _____

Artigo Décimo Sétimo**(Adiantamentos sobre lucros)**

___ A sociedade poderá, no decurso de um exercício, fazer aos accionistas adiantamentos sobre lucros, desde que observadas as regras consignadas na lei. ___

Artigo Décimo Oitavo**(Amortização de acções)**

1. A Assembleia Geral poderá deliberar que o capital seja reembolsado total ou parcialmente, recebendo os accionistas o valor nominal de cada acção ou parte dele. _____

2. A Assembleia Geral poderá determinar que, em caso de reembolso parcial do valor nominal, se proceda a sortição. _____

Artigo Décimo Nono**(Emissão de novas acções)**

1. Em caso de emissão de novas acções, em virtude de aumento de capital social, estas só quinhão nos lucros a distribuir proporcionalmente ao período que medeia entre a entrega das cautelas, ou títulos provisórios, e o encerramento do exercício social. _____

2. Em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, a emissão de novas acções respeitará a proporção entre as várias categorias existentes, sendo sempre distribuídas ao accionista acções da espécie por ele detida. _____

Artigo Vigésimo**(Dissolução e liquidação)**

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei. _____

2. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação do património social em consequência de dissolução será feita extrajudicialmente, servindo como liquidatários os Administradores em exercício. _____

Artigo Vigésimo Primeiro**(Foro competente)**

___ Para todos os litígios que oponham a sociedade aos accionistas, seus herdeiros ou representantes, emergentes ou não destes estatutos, fica estipulada a competência do foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. _____

TRANSITÓRIAS**(Órgãos Sociais)**

___ Ficam, desde já, designados para o *biénio de dois mil e dois mil e um*, com dispensa de caução, e sem remuneração quanto aos Administradores e à Mesa da Assembleia Geral, os seguintes membros: _____

MESA DE ASSEMBLEIA GERAL: _____

Presidente - Dr. Miguel Pedro Rodrigues Caetano de Freitas, casado, residente na Avenida da Liberdade, número 180, Edifício A, 9.º andar, Lisboa. _____

Secretário - Dr. Cláudio José Rodrigues dos Santos, já identificado. _____

ADMINISTRADOR ÚNICO - Dr. Nuno José Pereira de Oliveira Telleria Teixeira, já identificado. _____

FISCAL ÚNICO - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas "A. GONÇALVES MONTEIRO E ASSOCIADOS", sociedade inscrita na Câmara de Revisores Oficiais de Contas, sob o número vinte e dois, com sede na Avenida Óscar Monteiro Torres, número dezoito, rés-do-chão direito, Lisboa, representada pelo Dr. António Gonçalves Monteiro, casado, residente em São Domingos de Benfica, Lisboa, inscrito na Câmara de Revisores Oficiais de Contas, sob o número trezentos e oitenta e dois. _____

SUPLENTE - Dr. António Salvador de Abreu, casado, com domicílio profissional na Avenida Arriaga, número 50, 3º andar, sala 2, Funchal, inscrito na lista dos Revisores Oficiais de Contas, sob o número oitocentos e oito. _____

(Negócios anteriores ao registo)

1. O Administrador Único fica autorizado, desde esta data, a celebrar quaisquer negócios jurídicos por conta da sociedade no âmbito do respectivo objecto social, incluindo, designadamente, a nomeação de procurador para a prática de actos determinados, a aquisição de quaisquer bens móveis ou imóveis, a contratação de trabalhadores ou venda dos artigos que integram o objecto da sociedade, a abertura e operação de contas bancárias, incluindo a requisição de livros de cheques, a aquisição de valores mobiliários em mercado secundário, assim como a compra de unidades de participação em fundos de investimentos. _____

2. Com o registo definitivo deste contrato, a sociedade assume, de pleno direito, os direitos e obrigações decorrentes dos negócios jurídicos celebrados pelos administradores, ao abrigo da autorização constante do número anterior. _____

3. Nos termos do número 4 do artigo 277.º do Código das Sociedades Comerciais, o Administrador Único fica, desde já, autorizado a proceder ao levantamento das entradas depositadas em nome da sociedade, antes do registo deste contrato, para solver às despesas de instalação. _____

Funchal, 18 de Agosto de 2000.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

CREDANT POSTERI - S.G.P.S., LDA.

Número de matrícula: 05251;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511158599;

Número de inscrição: 1;

Número e data de apresentação: Ap. 05/20000804

Maria Isabel Velosa Barreto Ferreira Alves, 1.º Ajudante:

Certifica que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

DISSE: Que, entre as suas representadas, é celebrado um contrato de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, para operar exclusivamente no âmbito institucional da Zona Franca da Madeira, denominada "CREDANT POSTERI - SGPS LDA", sociedade que fica a vigorar nos termos constantes dos artigos seguintes: _____

PRIMEIRO - A sociedade adopta a denominação de "CREDANT POSTERI - SGPS LDA", tem a sua sede na Rua Trinta e Um de Janeiro, número oitenta e um-A, quinto andar, letra E, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal, e durará por tempo indeterminado. _____

PARÁGRAFO ÚNICO - Por simples decisão ou deliberação da Gerência a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe. _____

SEGUNDO - O seu objecto social é: "gestão de participações sociais de outras sociedades como forma indirecta de exercício de actividades económicas". _____

TERCEIRO - Por simples decisão ou deliberação da gerência a sociedade poderá ainda realizar investimentos através da coligação com ou participação em outras empresas ou sociedades, ainda quando reguladas por leis especiais, incluindo agrupamentos complementares de empresas e mesmo que o objecto destas não tenha qualquer relação directa ou indirecta com o seu. _____

QUARTO - O capital social é de CINCO MIL EUROS, encontrando-se integralmente realizado em dinheiro, representado pelas seguintes quotas: _____

- Uma quota de dois mil e quinhentos euros, pertencente à sócia "Pitow Holdings Limited"; e _____

- Uma quota de dois mil e quinhentos euros, pertencente à sócia "Nielton S.A.". _____

QUINTO - A cessão de quotas entre os sócios ou a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade pelo que deverão observar-se as seguintes condições: _____

a) - O sócio que pretender ceder a sua quota notificará por escrito a sociedade da sua resolução, mencionando e identificando o respectivo cessionário, bem como o preço ajustado, o modo como ele será satisfeito e todas as demais condições estabelecidas. _____

b) - Nos trinta dias subsequentes àquela notificação, reunir-se-á a Assembleia Geral da sociedade, e nessa reunião será decidido se a sociedade deseja ou não optar pela aquisição da quota, pelo preço e condições constantes da notificação. _____

c) - Se a sociedade não pretender adquirir a quota alienada, poderão os sócios usar desse direito de opção nas mesmas condições que usaria a sociedade. _____

SEXTO - Por deliberação da Assembleia Geral, decidir-se-á a distribuição antecipada de dividendos. _____

SÉTIMO - Por deliberação da Assembleia Geral deverá qualquer dos sócios efectuar prestações suplementares até ao montante global de quinhentos milhões de escudos, na proporção das respectivas quotas. _____

OITAVO - UM - A Gerência da sociedade, assim como a sua representação activa ou passiva, pertence a um ou mais gerentes que serão nomeados e ou destituídos em Assembleia Geral. _____

DOIS - Para obrigar a sociedade é necessária e suficiente a assinatura de um gerente. _____

NONO - A sociedade poderá constituir mandatários sócios ou não nos termos e para efeitos do artigo duzentos e cinquenta e dois do Código das Sociedades Comerciais conferindo-lhes poderes necessários à prática de um ou mais actos determinados, podendo fixar-lhes o âmbito e duração do mandato. _____

DÉCIMO - UM - As Assembleias Gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção, enviadas aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias e com indicação dos assuntos a tratar. _____

DOIS - Serão válidas as deliberações sociais tomadas por unanimidade, independentemente de não ter sido convocada a Assembleia Geral, quando estiverem presentes todos os sócios. _____

TRÊS - A representação voluntária do sócio pode ser deferida a quaisquer pessoas de sua livre escolha. _____

DÉCIMO PRIMEIRO - É permitido à sociedade deliberar a aquisição ou amortização de quotas dos sócios desde que totalmente liberadas sempre que se venha a verificar algum ou alguns dos seguintes factos: _____

a) - Por interdição de qualquer sócio; _____

b) - Por acordo dos respectivos titulares; _____

c) - Quando as quotas sejam penhoradas, arroladas, arroladas ou por qualquer modo envolvidas em processo judicial, que não seja o de inventário, e estiver para se proceder ou se estiver já à arrematação, adjudicação ou venda judicial; _____

d) - Por insolvência ou falência dos sócios titulares; _____

e) - Quando em caso de divórcio a quota não seja adjudicada exclusivamente ao respectivo titular. _____

DÉCIMO SEGUNDO - UM - Salvo deliberação em contrário, o preço da amortização será o valor nominal da quota acrescido de qualquer outro fundo que se provar pertencer-lhe e apurados pelo último balanço geral aprovado, devendo o respectivo pagamento ser feito em cinco prestações semestrais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira sessenta dias a contar da data da respectiva deliberação social. _____

DOIS - A amortização considerar-se-á efectuada mediante o depósito na Caixa Geral de Depósitos à ordem de quem direito, do valor da mesma amortização ou pagamento da primeira prestação. _____

DÉCIMO TERCEIRO - UM - O direito dos sócios à informação deverá ser exercido mediante aviso prévio de oito dias, por carta registada com aviso de recepção, a enviar para a sede da sociedade, na qual se deverá indicar os elementos contabilísticos ou outros que se pretendem examinar e, caso disso, a identificação do perito que o acompanhará, e o período de tempo necessário para o referido exame. _____

DOIS - O direito à informação para além das Assembleias Gerais não pode ser exercido por cada sócio mais do que duas vezes por ano civil. _____

TRÊS - O eventual requerimento deverá ter em conta a não afectação do normal funcionamento da empresa, devendo pautar-se por critério de razoabilidade e boa fé. _____

DÉCIMO QUARTO - A menos que a Assembleia Geral delibere o contrário os liquidatários da sociedade serão os seus gerentes. _____

DÉCIMO QUINTO - Nos casos omissos regularão as disposições legais em vigor. _____

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

UM - Fica, desde já, nomeado gerente o Senhor Bruno Sá Figueira, já identificado, não sendo atribuída qualquer remuneração pelo exercício da dita função. _____

DOIS - Fica, desde já, nomeado fiscal único da sociedade a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas "Amável Calhau, Ribeiro da Cunha & Associados, SROC", inscrita na lista da Câmara dos Revisores Oficiais de Contas sob o número dezanove, com sede na Rua da Artilharia Um, número 104, 4º esquerdo, em Lisboa, representada pelo Senhor José Maria Ribeiro da Cunha, casado, Revisor Oficial de Contas inscrito na mesma Câmara de Revisores Oficiais de Contas sob o número quatrocentos e noventa e sete e com domicílio profissional na Rua da Artilharia Um, número 104, 4º esquerdo, Lisboa, ficando como suplente o Senhor Amável Alberto Freixo Calhau, casado, inscrito naquela Câmara de Revisores Oficiais de Contas sob o número trezentos e sessenta e quatro, com domicílio profissional na Rua da Artilharia Um, número 104, 4º esquerdo, Lisboa. _____

TRÊS - Fica, desde já, o procurador da sociedade ou o seu gerente autorizado a levantar, em nome desta, o capital da sociedade, depositado no "Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa S.A.", para fazer face às despesas correntes de instalação e funcionamento da sociedade. _____

Funchal, 23 de Agosto de 2000.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

DUNIMA - EXPLORAÇÃO DE BARCOS, LDA.

Número de matrícula: 05228/000721;
 Número de identificação de pessoa colectiva: P511123000;
 Número de inscrição: 01;
 Número e data de apresentação: Ap. 03/000721

Maria Isabel Velosa Barreto Ferreira Alves, 1.º Ajudante:

Certifica que entre “Abilene Investments Holdings Limited” e “Saline Investments Holdings Limited”, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

CAPÍTULO I**TIPO, DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJECTO****ARTIGO PRIMEIRO**

(Tipo Social e Denominação)

A Sociedade adopta a denominação de «DUNIMA - EXPLORAÇÃO DE BARCOS LDA».

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

1. A Sociedade durará por tempo indeterminado.
2. A Sociedade dará início às suas actividades na data de outorga desta escritura, sem prejuízo do disposto na lei sobre os actos e contratos celebrados em nome da sociedade antes do seu registo na competente Conservatória do Registo Comercial.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede, Formas e Locais de Representação)

1. A sede é na Rua da Queimada de Cima, número trinta e três, terceiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal.
2. Por simples decisão ou deliberação da Gerência, a sede social pode ser transferida para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.
3. A Gerência pode deliberar a abertura ou encerramento de filiais, sucursais, delegações, estabelecimentos ou quaisquer outras formas de representação da Sociedade, no território nacional ou no estrangeiro, sem necessidade de deliberação prévia dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Objecto Social)

O objecto da sociedade é a “*industria de transportes marítimos, exploração de barcos propriedade da sociedade ou de terceiros para a realização de transportes marítimos de qualquer espécie de mercadorias: exploração, aquisição, alienação e o afretamento a casco nu ou outro.*”

ARTIGO QUINTO

(Participação em outras sociedades)

Mediante simples deliberação da gerência, a sociedade poderá livremente adquirir participações de toda espécie, realizar investimentos através da coligação em participação com outras sociedades constituídas ou a constituir com objecto igual ao seu, incluindo agrupamentos complementares de empresas.

CAPÍTULO II**CAPITAL SOCIAL E QUOTAS****ARTIGO SEXTO**

(Capital Social e Quotas)

O capital social é de **cinco mil euros**, encontrando-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e é representado pelas quotas seguintes:

- a) uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente à sócia “Abilene Investment Holdings Limited”, e
- b) uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente à sócia “Saline Investment Holdings Limited”.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de Quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios ou a favor de estranhos, carece do consentimento da sociedade.
2. O sócio que pretender ceder a sua quota deve solicitar através de notificação por escrito à sociedade o consentimento desta, indicando o cessionário e todas as condições da cessão.
3. Os sócios têm direito de preferência na aquisição das quotas na proporção da sua participação social.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de Quotas)

1. É permitido à sociedade deliberar a aquisição ou amortização de quotas dos sócios, desde que totalmente liberadas e sempre que se venha a verificar algum ou alguns dos seguintes factos:
 - a) dissolução, falência, insolvência ou interdição dos sócios titulares;
 - b) penhora, arresto arrolamento ou qualquer outro facto sujeito a procedimento judicial, administrativo ou executivo, e estiver para se proceder ou se tiver já procedido à arrematação, adjudicação ou venda judicial, desde que essa diligência se mantenha por período não inferior a trinta dias, a contar da notificação à sociedade;
 - c) oneração da quota sem prévio consentimento da sociedade;
 - d) incumprimento pelo respectivo titular de qualquer das disposições deste pacto social, designadamente, transmissão de quota com violação do disposto no artigo sétimo;
 - e) Quando em caso de divórcio a quota não seja adjudicada exclusivamente ao respectivo titular;
 - f) Acordo das partes.

2. Salvo deliberação em contrário, o preço da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota, acrescido das reservas existentes no último balanço aprovado antes do evento que deu lugar à amortização, e será acrescido ou deduzido dos saldos credores ou devedores de qualquer conta do sócio.

ARTIGO NONO

(Prestações Suplementares e Suprimentos)

1. Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de um milhão de euros, na proporção das respectivas quotas, mediante deliberação da Assembleia Geral.
2. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições que forem fixados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III**DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS****ARTIGO DÉCIMO**

(Assembleias Gerais)

1. Salvo se a lei impuser forma especial, as Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer Gerente, por sua iniciativa ou a pedido de um ou mais sócios, através de carta registada com aviso de recepção, expedida com a antecedência mínima de quinze dias e com a indicação expressa da respectiva ordem de trabalhos.
2. Os sócios têm o direito de se fazerem representar nas Assembleias Gerais por quem entenderem, devendo a representação ser acreditada por meio de simples escrito particular dirigida à sociedade.
3. São permitidas as deliberações unânimes por escrito, aquelas tomadas quando estiverem presentes todos os sócios ou seus representantes devidamente autorizados e manifestem a vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere independentemente de não terem sido observadas as formalidades prévias para a sua convocação e, bem assim, as deliberações por voto escrito, nos casos e termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO-PRIMEIRO**(Deliberações dos Sócios)**

Estão sujeitas a deliberação dos sócios, além de outras que a lei ou os estatutos indicarem, as seguintes matérias: _____

- a) a chamada e a restituição de prestações suplementares e a celebração de contratos de suprimento: _____
- b) eleição e a destituição de Gerentes e de membros do órgão de fiscalização: _____
- c) aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, a atribuição de lucros e o tratamento dos prejuízos; _____
- d) exoneração de responsabilidade dos Gerentes ou dos membros do órgão de fiscalização: _____
- e) propositura de acções pela sociedade contra Gerentes ou membros do órgão de fiscalização, e bem assim a desistência e transacção nessas acções: _____
- f) alteração do contrato de sociedade; _____
- g) fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade e o regresso da sociedade dissolvida à actividade: _____
- h) amortização de quotas, a aquisição, a alienação e a oneração de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou cessão de quotas; _____
- i) exclusão de sócios; _____
- j) distribuição antecipada de dividendos; _____
- k) alienação ou oneração de bens imóveis, a alienação, a oneração e a locação de estabelecimento. _____

CAPÍTULO IV**GERÊNCIA****ARTIGO DÉCIMO-SEGUNDO****(Gerência)**

1. A administração e representação da sociedade perante terceiros, em juízo ou fora dele, compete a um ou mais gerentes, com ou sem remuneração e com ou sem dispensa de caução, conforme for deliberado pela Assembleia Geral. _____
2. A sociedade obriga-se pela intervenção e assinatura de um gerente, ou de um ou mais procuradores, no âmbito dos poderes constantes da respectiva procuração. _____
3. O mandato dos Gerentes é de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição uma ou mais vezes. _____
4. As deliberações da gerência serão tomadas por maioria simples dos votos emitidos. _____
5. Os Gerentes poderão fazer-se representar no exercício da Gerência, mas apenas por outro Gerente. _____
6. A gerência tem a faculdade de nomear mandatários ou procuradores da Sociedade nos termos e para os efeitos do artigo 252.º do Código das Sociedades Comerciais, conferindo-lhes poderes necessários à prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo fixar-lhes o âmbito e duração do mandato. _____

CAPÍTULO V**DISPOSIÇÕES GERAIS****ARTIGO DÉCIMO-TERCEIRO****(Dividendos)**

1. Os lucros distribuíveis terão a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral, podendo inclusive ser deliberada a não distribuição de lucros. _____
2. Nos termos e dentro dos limites legalmente estabelecidos, podem ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício. _____

ARTIGO DÉCIMO-QUARTO**(Emissão de obrigações)**

A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, os termos e sob as condições previstas na lei, por deliberação da Assembleia Geral. _____

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

1. Fica, desde já, nomeada gerente pelo período de quatro anos, Dr.ª Catarina Mansson Bettencourt Sardinha, solteira, maior, com domicílio profissional na Rua da Queimada de Cima, número 33, 3.º andar, nesta Cidade. _____
 2. A Gerente ora nomeada está dispensada de prestar caução, não lhe sendo atribuída qualquer remuneração pelo exercício do respectivo cargo. _____
 3. A Gerente fica, desde já, autorizada a proceder aos levantamentos necessários, sobre a conta aberta em nome da sociedade onde foi depositado o montante correspondente à realização do capital social, para pagamento dos encargos resultantes dos actos necessários ao contrato da sociedade e seu registo, bem como à sua instalação e funcionamento, mesmo antes do seu registo definitivo. _____
 4. A gerente fica igualmente autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos por conta da sociedade no âmbito do respectivo objecto social, designadamente, a aquisição de quaisquer bens móveis ou imóveis, contratação de trabalhadores, a abertura e operação de contas bancárias, incluindo a requisição de livros de cheques, aquisição de valores mobiliários em mercado secundário, assim como a compra de unidades de participação em fundos de investimentos. _____
 5. Com o registo definitivo deste contrato a sociedade assume de pleno direito os direitos e obrigações decorrentes dos negócios jurídicos celebrados pela gerente, ao abrigo da autorização constante do número anterior. _____
- Funchal, 19 de Agosto de 2000.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

EGAROTS - TRADING E SERVIÇOS TÉCNICOS COMERCIAIS, LDA.

Número de matrícula: 05237/000726;
Número de identificação de pessoa colectiva: P511142846;
Número de inscrição: 01;
Número e data de apresentação: Ap. 02/000726

Maria Isabel Velosa Barreto Ferreira Alves, 1.º Ajudante:

Certifica que entre "Sontax trading e Investimentos, Lda. e "Kintale Finance, S.A.", foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo Primeiro**(Firma e duração)**

A sociedade adopta a firma "EGAROTS - TRADING E SERVIÇOS TÉCNICOS COMERCIAIS", e durará por tempo indeterminado, a contar desta data. _____

Artigo Segundo**(Sede)**

1. A sociedade tem sede na Rua da Cooperativa Agrícola do Funchal, Bloco D, segundo andar, sala C, freguesia da Sé, concelho do Funchal. _____
2. Mediante deliberação dos sócios a sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro. _____

Artigo Terceiro**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto: "Prestação de serviços de natureza contabilística; apoio técnico de consultadoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional de importação e exportação; actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados; administração da sua carteira de títulos; compra de imóveis para revenda; aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e venda direitos de autor". _____

Artigo Quarto
(Participações)

Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá livremente adquirir e alienar participações de toda a espécie, associar-se ou interessar-se por qualquer forma e com qualquer entidade, noutras sociedades, empresas, agrupamentos complementares ou consórcios, existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, bem como tomar parte e fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins. _____

Artigo Quinto
(Capital social)

O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma das seguintes quotas, que pertencem: _____

a) Uma do valor nominal de duzentos euros, à sócia "SONTAX – TRADING e INVESTIMENTOS – LDA"; e _____

b) Uma do valor nominal de quatro mil e oitocentos euros pertencente à sócia "KINTALE FINANCE S.A.". _____

Artigo Sexto
(Transmissão de quotas)

1. É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios. _____

2. A transmissão total ou parcial de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade. _____

3. Na cessão de quotas a estranhos, os sócios têm direito de preferência na sua aquisição, na proporção da sua participação social. _____

4. A infracção do disposto nos números anteriores torna ineficaz, quer em relação à sociedade, quer em relação aos sócios, a transmissão total ou parcial da quota em questão, sem prejuízo do disposto na alínea e) do número 1 do artigo 7º

5. Em caso de falecimento de sócio, a respectiva quota não se transmitirá aos sucessores do falecido, devendo a sociedade amortizá-la, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou por terceiro; a contrapartida da amortização ou aquisição será equivalente ao valor nominal da quota. _____

Artigo Sétimo
(Amortização de quotas)

1. Além do caso previsto no número 5 do artigo anterior, a sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos: _____

a) Acordo com o sócio; _____

b) Falência ou insolvência do titular da quota, judicialmente declarada; _____

c) Penhora, arresto ou qualquer outro meio de apreensão judicial da quota; _____

d) Oneração da quota sem prévio consentimento da sociedade; _____

e) Incumprimento pelo respectivo titular de qualquer das disposições deste pacto social, designadamente, transmissão de quota com violação do disposto no artigo 6º, bem como das deliberações da Assembleia Geral. _____

2. A contrapartida da amortização da quota será a que para a quota resultar do último balanço aprovado à data de amortização. _____

Artigo Oitavo
(Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e sob as condições previstas na lei. _____

Artigo Nono
(Gerência)

1. A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes, eleitos e livremente exonerados por deliberação dos sócios. _____

2. Os gerentes prestarão ou não caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado pelos sócios. _____

3. Os gerentes exercerão os poderes destinados a assegurar a gestão e a representação da sociedade, com a observância da lei e sem prejuízo das disposições do presente estatuto, e ainda dentro dos limites que forem estabelecidos por deliberação dos sócios. _____

4. A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos. _____

5. Nos seus actos e contratos, a sociedade fica obrigada: _____

a) Pela assinatura de qualquer um dos seus gerentes; _____

b) Pela assinatura de um mandatário ou procurador da sociedade com poderes bastantes, estabelecidos nos termos do número 4 deste artigo. _____

6. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. _____

Artigo Décimo
(Assembleias Gerais)

1. Salvo se a lei impuser forma especial, a convocação das Assembleias Gerais será efectuada por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios para os endereços constantes dos registos sociais e expedidos com a antecedência mínima de quinze dias. _____

2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações unânimes por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não foi revogado. _____

3. As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos. _____

Artigo Décimo Primeiro
(Resultados do exercício)

1. O exercício social coincide com o ano civil. _____

2. As contas do exercício encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas pela gerência a apreciação dos sócios, conjuntamente com o relatório de gestão e a proposta sobre aplicação ou tratamento de resultados. _____

3. Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, sempre que a tal houver lugar, terão o destino que lhe for dado em Assembleia Geral. _____

4. Os sócios poderão deliberar a distribuição antecipada dos lucros. _____

Artigo Décimo Segundo
(Nomeação de gerente)

Fica, desde já, nomeado gerente o Senhor José Carlos Rodrigues Arraiol, casado, natural da freguesia do Monte, concelho do Funchal, residente no sítio do Ribeiro de Alfôrta e Fonte Garcia, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, o qual não auferirá qualquer remuneração pelo exercício do cargo. _____

Artigo Décimo Terceiro**(Assunção pela sociedade de negócios anteriores ao registo)**

A sociedade a partir desta data assume todos os direitos e obrigações decorrentes dos actos que vierem a ser praticados pela gerência, em nome desta, no exercício normal da actividade da mesma, ficando desde já a gerência autorizada a celebrar os negócios jurídicos que se afigurem necessários ou convenientes à prossecução dos fins sociais. _____

Funchal, 18 de Agosto de 2000.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

EX COMMODO - S.G.P.S., SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA.

Número de matrícula: 05256;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511158874;
 Número de inscrição: 1;
 Número e data de apresentação: Ap. 10/20000804

Maria Isabel Velosa Barreto Ferreira Alves, 1.º Ajudante:

Certifica que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

PRIMEIRO - A sociedade adopta a denominação de "**EX COMMODO – SGPS, SOCIEDADE UNIPessoAL LDA**", tem a sua sede na Rua Trinta e Um de Janeiro, número oitenta e um-A, quinto andar, letra E, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal, e durará por tempo indeterminado. _____

PARÁGRAFO ÚNICO - Por simples decisão ou deliberação da Gerência a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe. _____

SEGUNDO - O seu objecto social é: "gestão de participações sociais de outras sociedades como forma indirecta de exercício de actividades económicas". _____

TERCEIRO - Por simples decisão ou deliberação da gerência a sociedade poderá ainda realizar investimentos através da coligação com ou participação em outras empresas ou sociedades, ainda quando reguladas por leis especiais, incluindo agrupamentos complementares de empresas e mesmo que o objecto destas não tenha qualquer relação directa ou indirecta com o seu. _____

QUARTO - O capital social é de **CINCO MIL EUROS**, encontrando-se integralmente realizado em dinheiro, representado por uma única quota de igual valor nominal pertencente à sócia "Nielton S.A.". _____

QUINTO - A cessão de quotas entre os sócios ou a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade pelo que deverão observar-se as seguintes condições: _____

a) O sócio que pretender ceder a sua quota notificará por escrito a sociedade da sua resolução, mencionando e identificando o respectivo cessionário, bem como o preço ajustado, o modo como ele será satisfeito e todas as demais condições estabelecidas; _____

b) Nos trinta dias subsequentes àquela notificação, reunir-se-á a Assembleia Geral da sociedade, e nessa reunião será decidido se a sociedade deseja ou não optar pela aquisição da quota, pelo preço e condições constantes da notificação; _____

c) Se a sociedade não pretender adquirir a quota alienada, poderão os sócios usar desse direito de opção nas mesmas condições que usaria a sociedade. _____

SEXTO - Por deliberação da Assembleia Geral, decidir-se-á a distribuição antecipada de dividendos. _____

SÉTIMO - Por deliberação da Assembleia Geral deverá qualquer dos sócios efectuar prestações suplementares até ao montante global de quinhentos milhões de escudos, na proporção das respectivas quotas. _____

OITAVO - UM - A Gerência da sociedade, assim como a sua representação activa ou passiva, pertence a um ou mais gerentes que serão nomeados e ou destituídos em Assembleia Geral. _____

DOIS - Para obrigar a sociedade é necessária e suficiente a assinatura de um gerente. _____

NONO - A sociedade poderá constituir mandatários sócios ou não nos termos e para efeitos do artigo duzentos e cinquenta e dois do Código das Sociedades Comerciais conferindo-lhes poderes necessários à prática de um ou mais actos determinados, podendo fixar-lhes o âmbito e duração do mandato. _____

DÉCIMO - UM - As Assembleias Gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção, enviadas aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias e com indicação dos assuntos a tratar. _____

DOIS - Serão válidas as deliberações sociais tomadas por unanimidade, independentemente de não ter sido convocada a Assembleia Geral, quando estiverem presentes todos os sócios. _____

TRÊS - A representação voluntária do sócio pode ser deferida a quaisquer pessoas de sua livre escolha. _____

DÉCIMO PRIMEIRO - É permitido à sociedade deliberar a aquisição ou amortização de quotas dos sócios desde que totalmente liberadas sempre que se venha a verificar algum ou alguns dos seguintes factos: _____

a) Por interdição de qualquer sócio; _____

b) Por acordo dos respectivos titulares; _____

c) Quando as quotas sejam penhoradas, arrestadas, arroladas ou por qualquer modo envolvidas em processo judicial, que não seja o de inventário, e estiver para se proceder ou se estiver já à arrematação, adjudicação ou venda judicial; _____

d) - Por insolvência ou falência dos sócios titulares; _____

e) - Quando em caso de divórcio a quota não seja adjudicada exclusivamente ao respectivo titular. _____

DÉCIMO SEGUNDO - UM - Salvo deliberação em contrário, o preço da amortização será o valor nominal da quota acrescido de qualquer outro fundo que se provar pertencer-lhe e apurados pelo último balanço geral aprovado, devendo o respectivo pagamento ser feito em cinco prestações semestrais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira sessenta dias a contar da data da respectiva deliberação social. _____

DOIS - A amortização considerar-se-á efectuada mediante o depósito na Caixa Geral de Depósitos à ordem de quem direito, do valor da mesma amortização ou pagamento da primeira prestação. _____

DÉCIMO TERCEIRO - UM - O direito dos sócios à informação deverá ser exercido mediante aviso prévio de oito dias, por carta registada com aviso de recepção, a enviar para a sede da sociedade, na qual se deverá indicar os elementos contabilísticos ou outros que se pretendem examinar e, caso disso, a identificação do perito que o acompanhará, e o período de tempo necessário para o referido exame. _____

DOIS - O direito à informação para além das Assembleias Gerais não pode ser exercido por cada sócio mais do que duas vezes por ano civil. _____

TRÊS - O eventual requerimento deverá ter em conta a não afectação do normal funcionamento da empresa, devendo pautar-se por critério de razoabilidade e boa fé. _____

DÉCIMO QUARTO - A menos que a Assembleia Geral delibere o contrário os liquidatários da sociedade serão os seus gerentes. _____

DÉCIMO QUINTO - Nos casos omissos regularão as disposições legais em vigor. _____

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

UM – Fica, desde já, nomeado gerente o Senhor Bruno Sá Figueira, já identificado, não sendo atribuída qualquer remuneração pelo exercício da dita função. _____

DOIS – Fica, desde já, nomeado fiscal único da sociedade a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas "Amável Calhau, Ribeiro da Cunha & Associados, SROC", inscrita na lista da Câmara dos Revisores Oficiais de Contas sob o número dezanove, com sede na Rua da Artilharia Um, número 104, 4º esquerdo, em Lisboa, representada pelo Senhor José Maria Ribeiro da Cunha, casado, Revisor Oficial de Contas inscrito na mesma Câmara de Revisores Oficiais de Contas sob o número quatrocentos e noventa e sete e com domicílio profissional na Rua da

Artilharia Um, número 104, 4º esquerdo, Lisboa, ficando como suplente o Senhor Amável Alberto Freixo Calhau, casado, inscrito naquela Câmara de Revisores Oficiais de Contas sob o número trezentos e sessenta e quatro, com domicílio profissional na Rua da Artilharia Um, número 104, 4º esquerdo, Lisboa. _____

TRÊS - Fica, desde já, o procurador da sociedade ou o seu gerente autorizado a levantar, em nome desta, o capital da sociedade, depositado no "Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa S.A.", para fazer face às despesas correntes de instalação e funcionamento da sociedade. _____

Funchal, 24 de Agosto de 2000.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	2 754\$00, cada;
Duas laudas	2 987\$00, cada;
Três laudas	4 896\$00, cada;
Quatro laudas	5 211\$00, cada;
Cinco laudas	5 419\$00, cada;
Seis ou mais laudas	6 568\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 50\$00.

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	4 370\$00	2 190\$00
Duas Séries	8 600\$00	4 300\$00
Três Séries	10 500\$00	5 250\$00
Completa	12 300\$00	6 200\$00

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 203/99, de 26 de Novembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 832\$00 - 4.15 Euros (IVA incluído)